



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2011

(Do. Sr. Duarte Nogueira)

Altera a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, para obrigar, na marcação de fábrica, o uso de “Chip” contendo os dados de identificação e segurança das armas de fogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 para obrigar as fábricas de armas de fogo a adotarem, além da identificação no corpo da arma, o uso de circuito eletrônico integrado, na marcação das armas que produzem.

Art. 2º O § 3º do art. 23 da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....  
.....

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo de circuito eletrônico integrado contendo os dados de segurança e identificação, além daqueles gravados no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, **inclusive** para os órgãos previstos no art. 6º.”

### JUSTIFICAÇÃO

Diante da tragédia ocorrida na cidade do Rio de Janeiro, há poucos dias atrás, na qual uma pessoa desequilibrada invadiu uma escola, atirou e matou 12 crianças e deixou vários feridos, a sociedade passa a questionar a facilidade com a qual o assassino adquiriu a arma de fogo.

A imprensa chama a atenção para os 14 milhões de armas em mãos de civis. Afinal, é possível ter uma arma em casa, bastando que o proprietário tenha mais de 25 anos, comprove a real necessidade, demonstre idoneidade, capacidade técnica e psicológica



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

e ausência de antecedentes criminais. Ocorre, que as armas legais é que vão se transformar em armas ilegais, nos assaltos e furtos do dia-a-dia. Aí vem a pergunta: onde foi parar a arma roubada pelo bandido? Os dados de identificação que constam no corpo da arma são riscados e a arma deixa de existir até parar na mão de pessoas que não possuem as condições da lei para portá-las.

No intuito de contribuir para um controle maior e mais avançado sobre a localização de armas de fogo roubadas, furtadas ou desviadas, propomos que os dados de segurança e identificação da arma de fogo sejam gravados em um CHIP (circuito eletrônico integrado) e integralizados à arma durante a fase de fabricação, sem prejuízo da marcação dos referidos dados no corpo da arma, como se faz tradicionalmente.

Para esse fim, é certo que já existe tecnologia disponível que poderá ser aprimorada por universidades e institutos de pesquisas nacionais e oferecidas aos fabricantes de armas e órgãos públicos para criação do banco de dados, a exemplo do que ocorre hoje com a carteira de identidade civil e em outros setores, com roupas, madeira, animais etc.

Com o CHIP a arma poderá ser monitorada tão logo seu proprietário denuncie o furto, cabendo às autoridades rastrear e recuperar a arma, evitando que fique por muito tempo em mãos desqualificadas. Ao alterar o § 3º do art. 23 do Estatuto do desarmamento estendemos a necessidade do CHIP e da marcação de arma de fogo para as forças armadas e órgãos de segurança pública.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

**Deputado DUARTE NOGUEIRA**

**PSDB/SP**